

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1083/80 PARECER CEE Nº 1649/80 (fls. 2.)

PROCESSO CEE Nº 1083/80 - PROC. DRE - 7 / OESTE nº 4266/79

INTERESSADO : EEPG "FREI GASPAR DA MADRE DE DEUS" - OSASCO

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de PAULO MESSERLIAN

RELATOR : Cons^a. Amélia Americano Domingues de Castro

PARECER CEE Nº 1640/80 CETG Aprov. em 15 / 10 / 80

I - Relatório

1. Histórico:

1.1 O Sr. Diretor da EEPG "Frei Gaspar da Madre de Deus" encaminha ao Conselho Estadual de Educação, através dos canais competentes, relato da situação escolar do aluno PAULO MESSERLIAN, com vistas à remuneração de sua vida escolar.

1.2 Em síntese, a ofício do Sr. Diretor expõe que o aluno, retido em 1972 na 6ª série do 1º Grau, foi matriculado no ano letivo seguinte na 7ª série daquela escola, e teve, a partir dessa matrícula, sua vida escolar irregular, ao longo de sete anos. (fls. 4 e 5).

A falha foi detectada somente quando do envio do prontuário do aluno à 31ª Delegacia de Ensino para efeito do Visto - Confere, ocasião em que o interessado estava para concluir a 3ª série do 2º Grau, em Eletrônica.

1.3 De acordo com os dados contidos no processo, eis a síntese do histórico escolar do aluno:

1.3.1 Primeiro Grau

1971 - 5ª série - CE de Presidente Altino (fls. 16);

1972 - 6ª série - CE de Presidente Altino - retido (fls. 24 e 25).

1973 - 7ª série - CE de Presidente Altino - retido (fls.8);

1974 - 7ª série - CE de Presidente Altino - aprovado (fls. 9);

1975 - 8ª série - CE de Presidente Altino - reprovado (fls.10);

1976 - 8ª série - EEPG "Frei Gaspar da Madre do Deus" - aprovado / (fls. 11).

Segundo Grau

1977 - 1ª série-Col. "Fernão Dias Pais" (fls. 12);

1978 - 2ª série-Col. "Fernão Dias Pais" (fls. 12);

1979 - 3ª série-Col. "Fernão Dias Pais" (fls. 42);

1.4 O Sr. Delegado de Ensino da 31ª DE de Osasco, à vista da Informação do Sr. Supervisor de Ensino, encaminha os autos ao Conselho Estadual de Educação, via. DRE - Oeste (fls. 17).

1.5 O Sr. Diretor Regional daquela DRE, em seu Despacho, de acordo com a informação de sua Assistência Técnica, conclui que, não havendo indício de má fé por parte do aluno como da escola, a regularização proposta deve receber o beneplácito do Colendo Conselho Estadual de Educação que é o órgão competente para deliberar a respeito.

1.6 A COGSP, após diligenciar para a completa instrução do processo, faz o relato cuidadoso da situação escolar do aluno e conclui, na conformidade com as propostas das autoridades pré-opinantes, pela remessa dos autos ao CEE, sugerindo a convalidação da matrícula de PAULO MESSERLIAN na 7ª série de 1º Grau e dos atos escolares ele foram praticados subsequentemente.

1.7 O processo chega a este Conselho através do Gabinete do Senhor / Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Trata o presente de regularização da vida escolar do aluno PAULO MESSERLIAN, matriculada indevidamente na 7ª série do 1º Grau do CE de Presidente Altino, atual EEPG "Frei Gaspar da Madre de Deus" / pois estava retido na 6ª série da mesma escola.

2.2 A falha ocorreu, como se expressa o próprio Diretor do estabelecimento em seu ofício inicial, por lapso da Secretaria da escola, não se configurando, como foi notado acima, dolo ou má fé de nenhuma das partes envolvidas.

Note-se, porém, que por ocasião da matrícula do interessado no Colégio "Fernão Dias Pais", em 1977, o Histórico Escolar, então emitido pela escola de origem, não continha os resultados da 6ª série, o que deveria ter chamado a atenção seja da EMPG - "Frei Gaspar da Madre de Deus" como do Colégio "Fernão Dias / Pais".

2.3 A petição em tela encontra amparo legal nos termos da Deliberação CEE de 09/10/73.

2.4 Em situações assemelhadas ao presente caso, este Colegiado tem tido por orientação regularizar a vida escolar dos interessados, / convalidando a matrícula e os atos escolares praticados subseqüentemente, como foi feito, por exemplo, no Parecer CEE nº 859 / 77, de autoria do ilustre Cons. Renato Alberto T. Di Dio.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de PAULO MES-SERLIAN, na 7ª série do 1º Grau, no então CE de Presidente Altino, atual EEPG "Frei Gaspar da Madre de Deus", em 1973, bem como os atos escolares praticados posteriormente, sem prejuízo de cabível, advertência das escolas envolvidas.

São Paulo, 17 de setembro de 1980

a) Consª Amélia Americano Domingues de Castro
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 17 de setembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

AGL/dat. IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de outubro de 1980

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente